

**FÓRUM NACIONAL DE PRÓ-REITORES DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DAS IES  
BRASILEIRAS - FOPROP**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Seção I  
Da Natureza**

**Art. 1º** - O Fórum Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação das Instituições de Ensino Superior Brasileiras (IES) - doravante denominado FOPROP - é uma associação civil sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

**Seção II  
Dos Objetivos**

**Art. 2º** - O FOPROP tem por objetivos:

- a) constituir-se em uma entidade representativa das IES, nos temas ligados à pós-graduação e à pesquisa, junto a instituições nacionais e estrangeiras de fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- b) congregar esforços na identificação das necessidades nacionais e regionais, nas áreas de pesquisa, inovação e pós-graduação, e propor às agências de fomento nacionais, regionais e/ou estaduais a adoção de políticas para implementação das soluções apresentadas;
- c) assessorar a concepção, o planejamento, a organização, o desenvolvimento e a execução de políticas de pesquisa, inovação e pós-graduação no país, colaborando com as associações de dirigentes universitários e com as instituições de fomento e apoio ao desenvolvimento de pesquisa e pós-graduação;
- d) promover encontros, seminários, simpósios e outros eventos, assim como publicar matérias para divulgar estudos e propostas relacionadas com as áreas da pesquisa, inovação e da pós-graduação;
- e) promover intercâmbio e cooperação com os fóruns de pró-reitores das áreas de graduação, extensão e administração, dentre outras, visando ampliar as relações entre essas áreas;
- f) incentivar, planejar e promover relações institucionais entre as IES e outros setores, visando estabelecer parcerias no que se refere à pesquisa, à inovação e à pós-graduação;
- g) contribuir para a disseminação da produção científica, técnica, acadêmica e cultural das IES integrantes do FOPROP;
- h) formular, estudar e avaliar propostas sobre fomento, demanda, aplicação e especificação de tecnologias, por meio de ações integradas entre as IES e segmentos organizados da sociedade.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Seção I**  
**Dos Associados**

**Art. 3º-** O FOPROP é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I – Associados Efetivos: IES brasileiras, por meio de seus Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação ou ocupantes de cargos equivalentes, que mantenham estruturas formalmente constituídas de pesquisa e pós-graduação e possuam pelo menos um curso de pós-graduação *stricto sensu*, inclusive em associação ou rede, recomendado pela CAPES;
- II – Associados Convidados: IES brasileiras, por meio de seus Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação ou ocupantes de cargos equivalentes, que mantenham estruturas formalmente constituídas de pesquisa e pós-graduação e que não possuam nenhum curso de pós-graduação *stricto sensu*, inclusive em associação ou rede, recomendado pela CAPES/MEC;

Parágrafo Único - A solicitação de registro de novas IES associadas efetivas ou convidadas deverá ser encaminhada em formulário próprio à Diretoria Executiva que emitirá parecer a ser homologado pelo Diretório Nacional.

**Art. 4º-** São direitos dos Associados Efetivos:

- I - participar das reuniões do Conselho Pleno, das reuniões do Conselho Regional de vinculação do associado, das assembleias ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- II - eleger e ser eleito para a composição dos órgãos do FOPROP, definidos no artigo 8º deste Estatuto;
- III - solicitar convocação de reunião extraordinária do Conselho Pleno, nos termos deste Estatuto;

**Art. 5º-** É direito dos Associados Convidados participar das reuniões do Conselho Pleno, das reuniões do Conselho Regional de vinculação do associado, das assembleias ordinárias e extraordinárias, com direito a voz.

**Art. 6º-** São deveres dos Associados:

- I - Cumprir e fazer respeitar este estatuto e demais normas aplicáveis ao FOPROP;
- II - Quando convocados, comparecer às reuniões do Conselho Pleno, dos Conselhos Regionais, do Conselho Fiscal e das assembleias ordinárias e extraordinárias;
- III - Contribuir para o atendimento dos objetivos do FOPROP, nos termos do artigo 2º deste Estatuto;
- IV – No caso dos associados efetivos, responsabilizar-se junto a sua IES de origem pelo pagamento das anuidades institucionais fixadas pelo Conselho Pleno.

**Art. 7º-** Para efeito de representação setorial e regional junto aos órgãos do FOPROP, as IES associadas distribuem-se, em conformidade com a sua natureza jurídica e localização geográfica, nas seguintes regiões e segmentos:

I – Regiões:

- a) Região Norte: constituída pelas IES com sede nos Estados da Região Norte e nos Estados do Maranhão e do Mato Grosso;
- b) Região Nordeste: constituída pelas IES com sede nos Estados da Região Nordeste, excetuando-se o Estado do Maranhão, e no Estado do Espírito Santo;
- c) Região Sudeste: constituída pelas IES com sede nos Estados da Região Sudeste, excetuando-se o estado do Espírito Santo;
- d) Região Centro-Oeste: constituída pelas IES com sede nos Estados da Região Centro-Oeste, excetuando-se o estado do Mato Grosso;
- e) Região Sul: constituída pelas IES com sede nos Estados da Região Sul.

II – Segmentos:

- a) IES públicas federais;
- b) IES públicas estaduais e municipais;
- c) IES profissionais e comunitárias;
- d) IES particulares;

## **Seção II Dos Órgãos**

**Art. 8º-** O FOPROP é constituído dos seguintes órgãos:

- I- Conselho Pleno;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Diretório Nacional;
- IV- Conselho Fiscal;
- V- Conselhos Regionais e as Coordenações dos Segmentos.

## **Seção III Do Conselho Pleno**

**Art. 9º-** O Conselho Pleno é o órgão máximo do FOPROP com poderes deliberativo e normativo e é composto pelos associados efetivos definidos na forma do artigo 3º - inciso I deste estatuto.

§ 1º - A presidência do Conselho Pleno será exercida pelo Presidente da Diretoria Executiva, a quem cabe apenas o voto de minerva;

§ 2º - O Conselho Pleno reunir-se-á em uma assembleia ordinária anual durante o Encontro Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-graduação - ENPROP e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria Executiva; deliberará por voto da maioria dos associados efetivos presentes, salvo quando exigido *quórum* qualificado;

§ 3º - A assembleia ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de trinta dias;

§ 4º - As assembleias extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por no mínimo um quinto dos associados efetivos, com antecedência mínima de trinta dias;

§ 6º - Apenas um representante legal de cada uma das IES associadas efetivas terá direito a voto nas assembleias;

§ 7º - Na ausência ou impedimento do Presidente da Diretoria Executiva, a Presidência da assembleia ordinária será exercida pelo Vice-presidente e, na sua ausência, pelo Secretário Executivo;

§ 8º - Na ausência de todos os membros da Diretoria Executiva, caberá à assembleia ordinária escolher, dentre os associados efetivos presentes, um presidente que coordenará os trabalhos da assembleia e que assumirá, na ocasião, todas as prerrogativas da função;

§ 9º - Em qualquer caso, a assembleia ordinária ou as assembleias extraordinárias se instalarão com a presença da maioria dos associados efetivos em primeira convocação e de qualquer número destes em segunda convocação, pelo menos após trinta minutos do início da primeira convocação, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto pelo previsto no artigo 29º deste Estatuto.

**Art.10 - Compete ao Conselho Pleno:**

- I. eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do FOPROP, por maioria simples de seus membros, durante a assembleia ordinária, respeitando o estabelecido neste Estatuto;
- II. homologar a indicação dos coordenadores e vice-coordenadores dos segmentos e das regionais, definidos nos artigos 7º, 21º e 22º deste Estatuto;
- III. apreciar e julgar, anualmente, relatórios de gestão da Diretoria Executiva;
- IV. analisar e deliberar sobre o plano de atividades do FOPROP, a ser elaborado pela Diretoria Executiva, que deverá conter as diretrizes e o plano anual de metas;
- V. analisar e aprovar as propostas de alterações estatutárias;
- VI. deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;
- VII. fixar os valores das anuidades institucionais a serem pagas pelas IES de origem dos associados efetivos.

#### **Seção IV Da Diretoria Executiva**

**Art.11** – A Diretoria Executiva do FOPROP será constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário Executivo, pelo Secretário de Finanças e pelo Secretário de Comunicação, escolhidos dentre os representantes das IES associadas efetivas de acordo com o estabelecido neste estatuto.

§ 1º - Na composição da Diretoria Executiva deve ser contemplada a presença de membros de cada uma das cinco regionais e, prioritariamente, envolver todos os segmentos;

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de um ano, sendo permitida uma única recondução no mesmo cargo, consecutivamente.

**Art.12** – No caso de um membro da Diretoria Executiva deixar de exercer o cargo de Pró-Reitor ou cargo equivalente junto a sua IES, esse membro será automaticamente desligado da Diretoria.

**Art.13** – No caso de vacância de membro da Diretoria Executiva, o Diretório Nacional deve imediatamente nomear um de seus membros para ocupar o(s) cargo(s) deixado(s) vago(s), completando o mandato original.

**Art.14** – A Diretoria Executiva poderá ser destituída a qualquer tempo, por decisão da assembleia ordinária, especialmente convocada para essa finalidade, com a presença de pelo menos dois terços (2/3) dos membros efetivos do FOPROP.

**Art.15** – A Diretoria Executiva desenvolverá e supervisionará todas as atividades técnicas e administrativas necessárias ao atendimento dos objetivos previstos neste estatuto e ao cumprimento do plano de atividades do FOPROP aprovado em assembleia ordinária .

**Art.16** – Compete à Diretoria Executiva do FOPROP:

- I- representar oficialmente o FOPROP podendo, excepcionalmente, delegar tal tarefa a membros dos Diretório Nacional;
- II- implementar o plano de atividades aprovado na assembleia ordinária quando da sua eleição;
- III- propor alterações no Estatuto do FOPROP à assembleia ordinária;
- IV- apresentar ao conselho fiscal a prestação de contas anual, constando de: balanço patrimonial, econômico e financeiro, demonstrativo de resultados do exercício e relatório de atividades do período;
- V- analisar as propostas de novas IES associadas, efetivas ou convidadas, emitindo parecer ao Diretório Nacional para apreciação final;
- VI- coordenar a administração geral do FOPROP;
- VII- acompanhar as reuniões da assembleia ordinária e do Diretório Nacional, cujas atas devem ser mantidas escrituradas;
- VIII- manter as IES associadas constantemente informadas das ações do FOPROP;
- IX- acompanhar as ações e assuntos de interesse do FOPROP junto aos órgãos competentes com os quais se mantenha relação;
- X- cumprir e fazer cumprir as normas previstas neste estatuto;
- XI- executar e fazer executar as determinações da assembleia ordinária;
- XII- convocar reuniões periódicas do Diretório Nacional para desenvolver as ações pertinentes às suas atribuições;
- XIII- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela assembleia ordinária e resolver os casos omissos na sua esfera de competência.

#### **Seção IV Do Diretório Nacional**

**Art.17** – O Diretório Nacional é constituído pelos membros da Diretoria Executiva e pelos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Conselhos Regionais e dos Segmentos do FOPROP.

Paragrafo Único - O mandato dos membros do Diretório Nacional é de um ano, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

**Art.18** – Compete ao Diretório Nacional:

- I - assessorar a Diretoria Executiva no exercício de suas funções, conforme descritas neste estatuto;
- II - eleger o associado efetivo, nos termos dos artigos 13º deste estatuto, para ocupar cargo(s) vago(s) na Diretoria Executiva;
- III - homologar e divulgar os pareceres da Diretoria Executiva quanto às solicitações de inclusão de novos associados efetivos ou convidados;
- IV - deliberar sobre as decisões *ad referendum* da Diretoria Executiva;
- V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela assembleia ordinária e/ou Diretoria Executiva, e resolver casos omissos na sua esfera de competência;
- VI - cumprir e fazer cumprir as normas previstas neste estatuto.

## **Seção V**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art.19** - O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, indicados e empossados na última assembleia ordinária do mandato, escolhidos dentre os associados efetivos.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu presidente;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de dois anos, sendo vedada a recondução.

**Art.20** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e emitir parecer sobre a prestação de conta anual apresentada pela Diretoria Executiva conforme definido no artigo 16º - inciso IV deste estatuto, para apreciação e deliberação do Conselho Pleno na assembleia ordinária anual;

II – solicitar à Diretoria Executiva, sempre que entender como necessário, esclarecimentos ou informações sobre assuntos financeiros ou contábeis do FOPROP;

II –assessorar-se, sempre que julgar necessário, de pessoas ou empresas especializadas.

## **Seção VI**

### **Dos Conselhos Regionais e dos Segmentos**

**Art.21** – O FOPROP possui cinco Conselhos Regionais compostos pelos associados efetivos e convidados vinculados às IES com sede nas regiões definidas no artigo 7º- inciso I, deste Estatuto.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador de cada Conselho Regional serão eleitos pelos associados efetivos daquela região, quando da assembleia ordinária anual do FOPROP, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos, consecutivamente, uma única vez.

**Art.22** – O FOPROP possui quatro Coordenações de Segmento compostas pelos associados efetivos e convidados de IES vinculadas aos segmentos definidos no artigo 7º - inciso II, deste Estatuto.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador de cada segmento serão eleitos pelos associados efetivos daquele segmento, quando da assembleia ordinária anual do FOPROP, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos, consecutivamente, uma única vez.

**Art.23** – No caso de vacância nas Coordenações dos Conselhos Regionais ou dos segmentos, o Diretório Nacional imediatamente nomeará um substituto, que permanecerá no cargo até a eleição de um novo representante por seus pares, em reunião do Conselho regional ou segmento, em que este tema conste explicitamente da pauta, em qualquer caso, completando a integralidade do mandato original.

**Parágrafo Único** – No caso de um membro das Coordenações dos Conselhos Regionais ou dos Segmentos deixar de exercer o cargo de Pró-Reitor ou cargo equivalente, esse membro será automaticamente desligado da Coordenação do Conselho Regional ou do Segmento e eleito um novo associado efetivo da mesma regional ou Segmento para completar o mandato original.

## CAPÍTULO III

### DO PROCESSO ELEITORAL DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art.24** – O processo eleitoral para escolha dos membros da Diretoria Executiva será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta de três membros, cabendo a um deles a função de presidir os trabalhos eleitorais.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será designada pelo Diretório Nacional com antecedência mínima de 90 dias da realização da assembleia ordinária anual.

§ 2º -Em não havendo inscrições de chapas candidatas, a assembleia ordinária é soberana para a definição dos membros da Diretoria Executiva.

**Art.25** – Competirá à Comissão Eleitoral adotar todas as providências necessárias para que o processo eleitoral transcorra em conformidade com as seguintes definições:

I - O processo eleitoral deve ser iniciado com antecedência mínima de trinta dias em relação à data prevista para realização da assembleia ordinária anual;

II - O período de inscrições das chapas candidatas à Diretoria Executiva deve ocorrer com antecedência mínima de 15 dias em relação à data prevista para realização da assembleia ordinária anual;

III – Na documentação a ser entregue para inscrição das chapas candidatas à Diretoria Executiva devem estar incluídos, obrigatoriamente, o plano de metas e atividades proposto e o currículo resumido de todos os membros da chapa proposta;

IV - A comissão eleitoral deve disponibilizar aos associados efetivos a composição das chapas inscritas e os documentos previstos no inciso III deste artigo, com antecedência em relação à data prevista para realização da assembleia ordinária anual;

V –O processo de votação será secreto e deve ocorrer durante a assembleia ordinária anual;

VI - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos apurados;

VII - Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a presidente seja representante de IES com o maior número de programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES/MEC;

**Art.26** – Ao término do processo de eleição, a Comissão Eleitoral anunciará os resultados e proclamará os eleitos, cuja posse e transmissão dos cargos deve acontecer até o dia 1º de janeiro do ano subsequente.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.27** – A extinção do FOPROP somente se dará mediante deliberação de assembleia extraordinária especialmente convocada para tal fim, com aprovação por mais de dois terços dos associados efetivos presentes.

**Art.28** – Os associados integrantes dos órgãos do FOPROP, definidos no artigo 8º, não fazem jus à remuneração, sendo permitida apenas o reembolso de despesas feitas no cumprimento do mandato, cabendo à Diretoria Executiva a definição dos critérios e valores a serem reembolsados.

**Art.29** - Este estatuto poderá ser alterado mediante aprovação da assembleia ordinária do FOPROP, desde que esse ponto conste explicitamente da pauta.

**Art.30** - Os casos omissos serão decididos, em primeira instância, pela Diretoria Executiva com o referendo do Diretório Nacional e, em grau de recurso, pelo Conselho Pleno do FOPROP.

**Art.31-** O presente estatuto passa a vigorar a partir de sua aprovação pela assembleia ordinária.

**Art.32** – Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador/BA, 23 de Novembro de 2012.